ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Coordenador Líder

BANCO DO BRASIL

Participante Especial

BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

PRODUZIDO PELA www.underwriting.com.br PEFRAN PUBLICIDADE

BB Banco de Investimento S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES comunicam o início de distribuição para subscrição pública de 20.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, da espécie subordinada, em série única, da 1ª emissão, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 em 1º de janeiro de 2003, de emissão da:

itapebi GRUPO IBERDROLA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA
Avenida Edgard Santos nº 300, Bloco A-4, 1º andar, Salvador, Bahia
CNPJ nº 02.397.080/0001-96

no montante de

R$ 200.000.000,00

Classificação de Risco (*Rating*)

SR Rating: Br A- **Standard & Poor's Rating: Br BBB**

Código ISIN: BRITPBDBS006

underwriting.com.br

I – INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1.1. Razão e Sede Social

A Itapebi Geração de Energia S.A., constituída em 27 de fevereiro de 1998, é companhia aberta com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos nº 300, Bloco A-4, 1º andar, Narandiba, CEP 41186-900, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 02.397.080/0001-96 e perante a CVM sob o nº 1.936-4 ("**Emissora**").

1.2. Objeto Social

A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar o Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi e as instalações de transmissão de interesse restrito do aproveitamento hidrelétrico, bem como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia, podendo também administrar sistemas de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica e quaisquer outras formas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, quaisquer que sejam seus objetos sociais e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

1.3. Informações da Emissão e dos Procedimentos de Distribuição, Subscrição e Negociação

1.3.1. Deliberações Societárias da Emissora que Autorizam a Emissão.
(a) Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 96.417.913, em 9 de janeiro de 2003, e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado da Bahia" e "A Tarde", nas edições de 23 de janeiro de 2003;
(b) Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 96.417.915, em 9 de janeiro de 2003, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia e "A Tarde", nas edições de 23 de janeiro de 2003; e
(c) Reunião do Conselho de Administração realizada em 2 de setembro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 96.457.746, em 10 de setembro de 2003, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia, "Gazeta Mercantil" e "A Tarde", edições de, respectivamente, 12, 13 e 14; 13; e 13 e 14 de setembro de 2003.
1.3.2. Destinação dos Recursos.
A Emissora pretende utilizar a integralidade dos recursos provenientes da presente distribuição pública para quitar empréstimos de curto-prazo contratados pela Emissora, cujos valores foram utilizados na construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi e suas correspondentes instalações de transmissão.
1.3.3. Número da Emissão.
A presente emissão constitui a 1ª Emissão Pública de Debêntures da Emissora.
1.3.4. Valor Total da Emissão.
O valor total da emissão é de R$ 200.000.000,00 em 1º de janeiro de 2003.
1.3.5. Procedimento de Distribuição e Garantia Firme.
1.3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendidos preferencialmente os clientes dos bancos coordenadores da Emissão, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.
1.3.5.2. Nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Nominativas, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Emissora, firmado em 18 de junho de 2003, e seu respectivo Primeiro Aditamento, celebrado em 3 de setembro de 2003, entre a Emissora, o BB – Banco de Investimento S.A. ("**Coordenador Líder**") e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), estes últimos se obrigam a proceder à colocação e a distribuição das 20.000 Debêntures da Emissão, todas em regime de garantia firme, de forma não solidária, observada a seguinte proporção:

Instituição	Quantidade	Valor na Data de Emissão (R$)	Proporção (%)
BNDES	15.000	150.000.000,00	75
BB-BI	5.000	50.000.000,00	25
Total	**20.000**	**200.000.000,00**	**100**

1.3.6. Procedimento de Subscrição e Integralização.
As Debêntures serão subscritas pelo público investidor em uma única data, ou seja, em **24 de setembro de 2003** ("**Data de Subscrição**"), pelo seu valor nominal, e a integralização do preço de subscrição das Debêntures será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.
As Debêntures subscritas após a Data de Subscrição, em virtude do exercício de garantia firme de colocação terão seu valor nominal atualizado e sujeito à remuneração conforme o item 1.4.8 abaixo, calculados *pro rata temporis*, por dias corridos, desde a Data de Subscrição.
1.3.7. Colocação e Negociação.
Mercado Primário – as Debêntures serão registradas para colocação no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.
Mercado Secundário – as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no (a) Sistema Nacional de Debêntures – SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e no (b) Bovespa-Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.
As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário após integralizadas.

1.4. Características das Debêntures

São apresentadas abaixo as principais características das Debêntures, conforme detalhadas no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Emissora, celebrado em 18 de junho de 2003, e seu respectivo Primeiro Aditamento, celebrado em 3 de setembro de 2003, entre a Emissora, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), e o BNDES, na qualidade de interveniente responsável pelo pagamento do preço de exercício do direito de venda nos termos do item 1.7 a seguir ("**Escritura**").
1.4.1. Data de Emissão. 1º de janeiro de 2003 ("**Data de Emissão**").
1.4.2. Valor Nominal Unitário. R$ 10.000,00, na data de emissão, ("**Valor Nominal Unitário**").
1.4.3. Quantidade de Debêntures Emitidas. 20.000 Debêntures ("**Debêntures**").
1.4.4. Número de Séries. A emissão será realizada em série única.
1.4.5. Prazo e Data de Vencimento. 168 meses a contar da Data de Emissão, com vencimento em 1º de janeiro de 2017 ("**Data de Vencimento**").
1.4.6. Tipo e Forma. Simples (não conversíveis em ações), nominativas.
1.4.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada.
1.4.8. Atualização e Remuneração. As Debêntures farão jus à atualização e remuneração conforme abaixo estabelecido:
1.4.8.1. Atualização do Valor Nominal
O valor nominal das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("**IGP-M**"), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da Data de Subscrição, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos. O valor nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:
VNa = valor nominal atualizado da Debênture calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0}\right]^{\frac{dcp1}{dct1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1}\right]^{\frac{dcp2}{dct2}} \times \ldots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

onde:
NI_0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;
NI_1 = valor do número-índice do mês de início de atualização;
NI_2 = valor do número-índice do mês subseqüente ao mês de início de atualização; e
NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização utilizado até a data de aniversário da Debênture. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização.
Considera-se como "mês de atualização" o compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas e data de aniversário como sendo o dia da data de vencimento da Debênture ou o dia informado como referência para utilização do índice;
NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";
dcp = número de dias corridos da última data-base, sendo esta a data de aniversário em cada mês, até a data de atualização, sendo "dcp" um número inteiro;
dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dct" um número inteiro;

Os fatores resultantes das expressões $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}}$ e $\left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
1.4.8.2. Observações Quanto à Atualização do Valor Nominal das Debêntures
1.4.8.2.1. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.
1.4.8.2.2. O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
1.4.8.2.3. A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
1.4.8.2.4. A Cláusula 3.15.2 da Escritura disciplina as situações de indisponibilidade temporária ou definitiva do IGP-M, inclusive aquelas em que as Debêntures serão resgatadas.
1.4.8.2.5. No mês de subscrição, as Debêntures serão atualizadas e remuneradas de acordo com o item 1.4.8 acima a partir da Data de Subscrição até o primeiro dia útil do mês subseqüente, de forma *pro rata temporis*.
1.4.8.3. Juros Remuneratórios.
1.4.8.3.1. As Debêntures renderão juros, para o período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 1º de julho de 2004, a 12,5% ao ano, base 360 dias corridos, incidentes sobre o saldo não amortizado do valor nominal da Debênture, atualizado conforme os itens 1.4.8.1 e 1.4.8.2. acima, a partir da Data de Subscrição, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos. Os juros serão pagos pela Emissora no 18º e no 36º mês contados da Data de Emissão e, a partir daí, anualmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de julho de 2004, o segundo, em 1º de janeiro de 2006 e, o último, em 1º de janeiro de 2017, por ocasião do vencimento das Debêntures.
1.4.8.3.2. Para o período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 1º de julho de 2004, às Debêntures serão atribuídos juros calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros - 1]\}$$

onde:
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:
$taxa$ = 12,5% ao ano;
N = 360 dias;
N = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior sendo "n" um número inteiro;
DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;
DP = número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.
"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento dos juros remuneratórios, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos juros remuneratórios, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

1.5. Condições e Características de Pagamento

1.5.1. Amortização Programada.
As Debêntures serão amortizadas anualmente, em parcelas definidas no quadro abaixo, a partir do 36º mês contados da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de janeiro de 2006 e o último, em 1º de janeiro de 2017, por ocasião do vencimento das Debêntures, de acordo com o seguinte cronograma:

Data da Amortização	Percentual de amortização anual sobre o valor nominal atualizado ou saldo do valor nominal atualizado
01.01.2006	4,19%
01.01.2007	9,09%
01.01.2008	10,00%
01.01.2009	11,11%
01.01.2010	12,50%
01.01.2011	14,29%
01.01.2012	16,67%
01.01.2013	20,00%
01.01.2014	25,00%
01.01.2015	33,33%
01.01.2016	50,00%
01.01.2017	100,00%

1.5.2. Local de Pagamento.
Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND ou pela CBLC, conforme o caso; ou (b) através do Banco do Brasil S.A., na hipótese do debenturista não estar vinculado ao SND ou à CBLC.
1.5.3. Encargos Moratórios.
Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas ou ao Agente Fiduciário, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso, e acrescidos da remuneração devida nos termos deste Anúncio de Distribuição e da Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.6. Repactuação

Deverá o Conselho de Administração da Emissora divulgar as condições de atualização e remuneração das Debêntures a partir de 1º de julho de 2004, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) até 15 de maio de 2004, o Conselho de Administração da Emissora deverá comunicar aos debenturistas, nos termos do item 1.15 abaixo (a) prazo do próximo período de remuneração, que não poderá ser inferior a 1 ano e deverá obedecer ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; e (b) as condições da remuneração e atualização monetária, a viger durante tal período de atualização e remuneração; e (ii) os debenturistas que não aceitarem as condições propostas de remuneração das Debêntures divulgadas pelo Conselho de Administração da Emissora, deverão exercer seu Direito de Venda contra o BNDES, nos termos do item 1.7 a seguir.

1.7. Direito de Venda dos Debenturistas/Obrigação de Aquisição das Debêntures pelo BNDES

1.7.1. O BNDES obriga-se a adquirir, no dia 1º de julho de 2004 ("**Data de Exercício**"), as Debêntures de titularidade dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora ("**Direito de Venda**"), desde que estes manifestem, entre os dias 16 de maio de 2004 (inclusive) e 31 de maio de 2004 (inclusive), através do SND, da CBLC ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda ("**Debêntures a Serem Vendidas**"), conforme os termos e condições abaixo. O debenturista que não se manifestar dentro do prazo ora previsto não poderá mais exercer o Direito de Venda.
1.7.2. A manifestação do debenturista no prazo de manifestação do Direito de Venda será irrevogável e irretratável, sendo certo que: (a) as Debêntures a serem Vendidas deverão estar livres de qualquer ônus ou gravame; (b) a falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo fixado ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos da Escritura.
1.7.3. O Direito de Venda não se aplica (a) às Debêntures que não foram indicadas pelo debenturista para o exercício do Direito de Venda dentro do prazo devido; e (b) às Debêntures de titularidade da Emissora.
1.7.4. As Debêntures a Serem Vendidas ficarão bloqueadas e não poderão ser negociadas, oneradas ou retiradas do SND ou da CBLC, conforme o caso, desde a manifestação do debenturista até o dia 1º de julho de 2004.
1.7.5. No 1º dia útil após o término do prazo de manifestação do Direito de Venda, o Agente Fiduciário solicitará, relativamente às Debêntures a Serem Vendidas depositadas no SND ou na CBLC, a identificação dos debenturistas às instituições participantes do SND ou da CBLC por meio das quais tais debenturistas exerceram o Direito de Venda e, caso seja verificada a hipótese prevista na alínea (b) do item 1.7.3, determinará à instituição participante o desfazimento do exercício do Direito de Venda sobre todas as Debêntures a serem vendidas de que a Emissora for titular.
1.7.6. Até o dia 5 de junho de 2004, a Emissora informará ao Agente Fiduciário e ao BNDES a quantidade das Debêntures a Serem Vendidas, sendo sua aquisição pelo BNDES efetuada em moeda corrente nacional, pelo saldo do valor nominal não amortizado atualizado, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* não paga até a Data de Exercício (exclusive) ("**Preço de Exercício**"). No dia útil imediatamente anterior à Data de Exercício, a Emissora enviará ao SND ou à CBLC, conforme o caso, documento informando o Preço de Exercício, que deverá conter a aprovação do Agente Fiduciário e do BNDES.
1.7.7. Na Data de Exercício, a compra e venda das Debêntures a Serem Vendidas será liquidada automaticamente através do SND ou da CBLC ou, caso as Debêntures não estejam depositadas no SND ou na CBLC por meio de transferência das Debêntures a Serem Vendidas da posição do debenturista para a posição do BNDES, com o respectivo pagamento, pelo BNDES ao debenturista, em fundos imediatamente disponíveis, do Preço de Exercício, observado os Regulamentos do SND e da CBLC e o disposto no item 1.5.2. A liquidação das operações de compra e venda será considerada quitação do pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES aos debenturistas.
1.7.8. A responsabilidade pelo pagamento do Preço de Exercício aos debenturistas que exerceram o Direito de Venda é única e exclusiva do BNDES, não havendo qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da Emissora relativamente às obrigações do BNDES. O descumprimento, pelo BNDES, destas obrigações não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos debenturistas, conforme previsto em lei e no item 1.7.9 a seguir, promover as medidas necessárias à cobrança dos valores devidos pelo BNDES aos debenturistas.
1.7.9. No caso de inadimplemento do BNDES de suas obrigações contidas na Escritura, deverá o Agente Fiduciário convocar imediatamente assembléia geral dos debenturistas, a ser realizada no prazo de 5 dias corridos, para que sejam definidas as medidas a serem tomadas pelo Agente Fiduciário para proteger direitos ou defender interesses de tais debenturistas, incluindo a propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em face do BNDES.
1.7.10. Aos debenturistas titulares das Debêntures a Serem Vendidas serão assegurados, enquanto não receberem os valores devidos pelo BNDES, todos os direitos conferidos às demais Debêntures, inclusive no que se refere à remuneração vigente, que será aquela divulgada pela Emissora nos termos do item 1.6 acima. Não obstante, ocorrendo impontualidade no pagamento do Preço de Exercício pelo BNDES, este será responsável pelo pagamento de multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês computados sobre o valor do Preço de Exercício atualizado e acrescido da remuneração aplicável às Debêntures antes da repactuação desde a Data de Exercício até a data do efetivo pagamento, descontados os valores eventualmente pagos pela Emissora às Debêntures a Serem Vendidas após a Data de Exercício.

1.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado não amortizado, acrescido da remuneração. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

1.9. Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, a qualquer tempo, a partir de 1º de julho 2004, a critério do Conselho de Administração da Emissora, e mediante publicação de aviso prévio de 30 dias. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado não amortizado e acrescido da remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, e descontadas as amortizações. Na hipótese do resgate antecipado parcial, a Emissora adotará o critério de sorteio, conforme regulado na Cláusula 3.18 da Escritura.

1.10. Vencimento Antecipado

1.10.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, nos termos do item 1.10.2 abaixo, do seu valor nominal atualizado não amortizado e acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
(a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor global ultrapasse R$ 10.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias de sua ocorrência;
(b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
(c) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
(d) não pagamento, pela Emissora, do valor nominal, da remuneração, das amortizações e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura, não sanado no prazo de 15 dias, contados da respectiva data de vencimento;
(e) falta de cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no item 1.11.1 abaixo não sanada no prazo estabelecido na Cláusula 3.2.5(b) do Contrato de Administração de Contas (Anexo I da Escritura);
(f) falta de cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações previstas na Escritura, no Contrato de Administração de Contas (Anexo I da Escritura), no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão (Anexo II da Escritura), ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias (Anexo III da Escritura), não sanadas em 30 dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
(g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
(h) vencimento antecipado do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos BNDES BB-1947/2001, celebrado em 23 de novembro de 2001 entre a Emissora, o Banco do Brasil S.A., o Banco ABN AMRO Real S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Itaú S.A. e o Banco BNL do Brasil S.A. ("**Agentes Financeiros**"), com interveniência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba ("**Coelba**") ("**Contrato de Repasse**") e/ou do Contrato de Financiamento Abertura de Crédito nº 01.2.375.3.1., celebrado em 23 de novembro de 2001 entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência da Coelba ("**Contrato de Financiamento do BNDES**");
(i) alienação, total ou parcial, das ações representativas do capital social da Emissora, por qualquer um dos acionistas controladores da mesma, exceto para pessoas, físicas ou jurídicas, controladas, controladoras, sujeitas à controle comum de tais sociedades ou entre tais sociedades;
(j) extinção ou perda, pela Emissora, da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão nº 37/99, datado de 28.5.1999 ("**Contrato de Concessão**"), celebrado entre a Emissora e a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, referente à exploração do potencial hidráulico do AHE Itapebi;
(k) vencimento antecipado ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado em 8.11.2002, entre a Emissora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, conforme seus aditivos nºs 1, 2 e 3 celebrados, respectivamente, em 25 de março, 26 de março e 28 de abril de 2003 ("**CCVE**");
(l) não apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora, de contrato destinado à venda da totalidade da energia assegurada da UHE Itapebi, no prazo de até 30 dias contados da data da rescisão ou vencimento antecipado do contrato de compra e venda de energia anterior, em termos considerados satisfatórios por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação; ou
(m) não apresentação ou divulgação, pelo Conselho de Administração da Emissora, no prazo definido no item 1.6 acima, das condições de repactuação de acordo com o disposto no item 1.6 acima.
1.10.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas "b" e "c" acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 dias contados da data da ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se assim vier a ser aprovado por debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

1.11. Garantias Adicionais

1.11.1. Conta Reserva.
1.11.1.1. Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura, a Emissora deverá constituir e manter, em favor dos titulares das Debêntures, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Escritura e das Debêntures, nos termos do Contrato de Administração de Contas que constitui o Anexo I à Escritura, conta reserva vinculada às Debêntures. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, a Emissora deverá transferir para a conta reserva das debêntures ("**Conta Reserva das Debêntures**"), em cada data indicada no quadro abaixo, ou no primeiro dia útil a ela posterior, o valor correspondente a, no mínimo, 1/3 do montante das obrigações devidas em relação ao pagamento de juros e/ou principal que deverão ser feitos na data indicada na última coluna, sendo que esse montante será utilizado para o pagamento das obrigações. Exclusivamente em relação aos juros remuneratórios que têm data de pagamento prevista para 1º de julho de 2004 (evento não indicado na tabela abaixo), a Emissora deverá transferir para a Conta Reserva das Debêntures, de uma só vez, em 26 de maio de 2004 ou no primeiro dia útil posterior, recursos suficientes para fazer face à integridade desse pagamento.

1ª Transferência (1º 1/3)	2ª Transferência (2º 1/3)	3ª Transferência (3º 1/3)	Data de Pagamento
26.03.2005	26.06.2005	26.09.2005	01.01.2006
26.03.2006	26.06.2006	26.09.2006	01.01.2007
26.03.2007	26.06.2007	26.09.2007	01.01.2008
26.03.2008	26.06.2008	26.09.2008	01.01.2009
26.03.2009	26.06.2009	26.09.2009	01.01.2010
26.03.2010	26.06.2010	26.09.2010	01.01.2011
26.03.2011	26.06.2011	26.09.2011	01.01.2012
26.03.2012	26.06.2012	26.09.2012	01.01.2013
26.03.2013	26.06.2013	26.09.2013	01.01.2014
26.03.2014	26.06.2014	26.09.2014	01.01.2015
26.03.2015	26.06.2015	26.09.2015	01.01.2016
26.03.2016	26.06.2016	26.09.2016	01.01.2017

1.11.1.2. O saldo da Conta Reserva das Debêntures constituirá reserva para pagamento de quaisquer quantias devidas pela Emissora aos Debenturistas e, ao final de cada período de 12 meses, será utilizado para o respectivo pagamento.
1.11.1.3. O saldo da Conta Reserva das Debêntures poderá ser aplicado, a critério da Emissora, em fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras conservadoras (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas) disponíveis no mercado brasileiro, resgatáveis unicamente na Conta Reserva das Debêntures.
1.11.2. Penhor de Direitos Emergentes da Concessão.
1.11.2.1. Nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES e os Agentes Financeiros, com interveniência da Coelba ("Contrato de Penhor"), o qual constitui o Anexo II da Escritura, em garantia do pagamento integral e tempestivo dos valores devidos pela Emissora (i) aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; (ii) ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES; e (iii) aos Agentes Financeiros, nos termos do Contrato de Repasse, foi constituído em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do BNDES e dos Agentes Financeiros, penhor mercantil sobre:
(a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, o direito de receber toda e qualquer indenização devida pela extinção da concessão prevista no Contrato de Concessão;
(b) os direitos de crédito da Emissora decorrentes da venda de energia produzida pela UHE Itapebi e todos os direitos de garantia, de qualquer natureza, que a Emissora tenha ou venha a ter por força dos contratos de compra e venda de energia elétrica que venha a celebrar. Atualmente, o único contrato celebrado pela Emissora é aquele indicado no item (d) abaixo, que tem por objeto a totalidade da energia produzida pela Emissora;
(c) a energia elétrica a ser produzida pela UHE Itapebi;
(d) os direitos de crédito da Emissora decorrentes do CCVE; e
(e) todos os demais direitos relacionados à concessão prevista no Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e o Contrato de Concessão.
1.11.2.2. O produto da execução das garantias constituídas através do Contrato de Penhor, bem como os recursos que o BNDES vier a receber em decorrência de sinistros cobertos por seguros que, por força de contratos firmados entre o BNDES e a Emissora, contenham cláusula especial em favor do BNDES (quando estes recursos, a critério do BNDES, não forem aplicados na manutenção da UHE Itapebi) serão compartilhados entre os debenturistas, o BNDES e os Agentes Financeiros de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Agentes Financeiros e o BNDES ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), que constitui o Anexo III da Escritura.

1.12. Obrigações Adicionais da Emissora

Dentre as obrigações da Emissora estipuladas na Cláusula 6.1 da Escritura, destacam-se:
1.12.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
(i) dentro de, no máximo, 60 dias após o término de seu primeiro semestre do seu exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
(ii) dentro de, no máximo, 90 dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes e de indicação das contas necessárias à apuração do ICD, conforme definido no item 1.12.7.1., bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
(iii) dentro de, no máximo, 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social, cópia das demonstrações financeiras trimestrais relativas ao respectivo trimestre, revisadas pelos auditores independentes, acompanhadas de indicação das contas necessárias à apuração do ICD, conforme definido no item 1.12.7.1., bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
(iv) quando do envio das demonstrações financeiras de que tratam os itens (ii) e (iii) acima, declaração da Emissora de que está adimplente com todas as obrigações previstas na Escritura, no Contrato de Administração de Contas, no Contrato de Penhor e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, respectivamente, Anexos I, II e III da Escritura, assim como demonstrativo incluindo memória do cálculo necessário à apuração do ICD, conforme definido no item 1.12.7.1;
1.12.2. Submeter a Emissão à avaliação por, no mínimo, duas agências classificadoras de risco em funcionamento no País, e manter atualizado, pelo menos anualmente, o relatório de avaliação contendo as súmulas de classificação de risco (rating), bem como, às suas expensas, divulgar ou permitir que essas agências de classificação de risco divulguem referidos relatórios;
1.12.3. Não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;
1.12.4. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, pagando tempestivamente os prêmios de referidos seguros;
1.12.5. Não conceder preferências a outros créditos que sejam subordinados às Debêntures e observar os dispositivos constantes do Contrato de Compartilhamento de Garantias em relação aos créditos decorrentes do Contrato de Repasse e do Contrato de Financiamento do BNDES;
1.12.6. Não desvincular, alienar, transferir, arrendar, remover, nem onerar bens do seu ativo permanente (seja por uma transação ou por um número de transações relacionadas ou não), salvo quando se tratar: (i) de bens inservíveis ou obsoletos; ou (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; e
1.12.7. Manter, a partir da Data de Subscrição e até a amortização total das Debêntures, índice de cobertura do serviço da dívida de, no mínimo, 1,3 vezes, calculado conforme definido no item 1.12.7.1 abaixo.
1.12.7.1. O índice de cobertura do serviço da dívida ("**ICD**") será calculado trimestralmente com base na fórmula descrita a seguir e nas datas-base das demonstrações financeiras, sendo que seu demonstrativo de apuração deverá ser preparado pela Emissora e enviado ao Agente Fiduciário nos prazos indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) do item 1.12.1 acima:

$$\text{Fórmula do ICD: } \frac{\text{Fluxo de Caixa Disponível para Serviço da Dívida no Período}}{\text{Serviço da Dívida no Período}} = \frac{A}{B}$$

A = Fluxo de Caixa Operacional (-) Impostos Pagos (-) Custos Debêntures (+) Receita Financeira (+) Aporte de Capital (+) Caixa Acumulado
B = Amortização de principal, juros a pagar e quaisquer outros pagamentos devidos no Período ao BNDES, aos Agentes Financeiros e aos titulares das Debêntures relativos ao Contrato de Financiamento Direto, ao Contrato de Repasse e/ou à Escritura.

onde:
Período: Período de 12 meses precedentes à data em que ocorrer a apuração do ICD.
Fluxo de Caixa Operacional: Receita Líquida (-) Custo da Energia Vendida
onde:
Receita Líquida: Receita Bruta (-) PIS (-) COFINS (-) Perdas de Transmissão
Custo da Energia Vendida: Despesas com operação e manutenção (+) Seguros (+) Royalties (+) Contribuições para Setor Elétrico (+) Transporte (+) Outorga da Concessão
Impostos Pagos: Desembolsos referentes ao pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social.
Custo Debêntures: Despesas referentes à manutenção das Debêntures, tais como manutenção das avaliações das Debêntures por agências de *ratings*, publicações legais, taxas pagas à CETIP e ANDIMA, entre outros.
Receita Financeira: Receita proveniente da aplicação do saldo do Caixa Acumulado, das Contas Reserva, do período anterior à taxa vigente no mercado.
Aporte de Capital: Eventual aporte de recursos dos acionistas, para cobrir alguma insuficiência de caixa em determinado período.
Caixa Acumulado: Somatório dos caixas excedentes em cada período. O caixa excedente é o caixa que resulta de: Entradas de Caixa no Projeto (-) Obrigações do Projeto.

1.13. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos publicados nos jornais "Gazeta Mercantil – edição nacional" e "A Tarde" ou, mediante prévia comunicação ao Agente Fiduciário dessa alteração, nos jornais que venham a ser habitualmente utilizados pela Emissora para os fins da Instrução CVM nº 358/02. Essas publicações deverão ser feitas em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências durante o prazo de existência das Debêntures, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário de qualquer publicação.

II – COORDENADORES DA OPERAÇÃO

Coordenador Líder:
BB – Banco de Investimento S.A.
Endereço no Rio de Janeiro: Avenida Senador Dantas, 105 – 28º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ.
Participante Especial:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Endereço no Rio de Janeiro: Avenida República do Chile, 100 – Centro
Rio de Janeiro – RJ.
Os Coordenadores declaram não possuir quaisquer informações relevantes sobre a Emissora que não sejam de conhecimento público.

III – DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente emissão estarão à disposição dos eventuais interessados nos endereços do Coordenador Líder e da Emissora.

IV – BANCO MANDATÁRIO

Banco do Brasil S.A.
Endereço no Rio de Janeiro: Rua Senador Dantas, 105 – 26º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ

V – AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 16º andar
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2507-1949
Fax-símile: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini-rj@pavarini.com.br

VI – REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

ESTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES FOI REGISTRADA JUNTO À CVM SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2003/016 EM 23 DE SETEMBRO DE 2003.

VII – DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA É 24 DE SETEMBRO DE 2003.

VIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos adicionais sobre a 1ª emissão pública de debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A., bem como para obtenção de exemplar do respectivo Prospecto, poderão ser obtidas junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar (Centro de Consulta), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367 – 20º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, ainda, no endereço eletrônico www.cvm.gov.br e/ou junto aos Coordenadores ou à Emissora, nos endereços acima mencionados.

"O registro da presente distribuição na CVM – Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e das debêntures objeto da oferta".

pefran